



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.871, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM: 22 / 04 / 2020**

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA, E SEUS RESPONSÁVEIS, E ORIENTA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As pessoas com transtorno do espectro autista terão atendimentos preferenciais no Município de Parauapebas em igualdade aos demais já amparados em Lei, conforme a Lei Nacional 10.048, de 8 de novembro de 2000.

**Parágrafo único.** O atendimento preferencial, a que se faz referência o caput, se estende também ao responsável acompanhado do autista, toda vez que o referido responsável necessitar de atendimento junto a quaisquer dos estabelecimentos previstos pelo artigo 1º.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a incluirem junto às placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas combinadas no art. 6º da Lei Nacional nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de abril de 2020.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL